

**BOLETIM**  
da  
**Associação dos Serventuários de**  
**Justiça do Estado de São Paulo**

São Paulo, 27 de janeiro de 1982.

**Desembargador Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da Justiça

D.O.J., de 29-1-82.

### PORTARIA Nº 46/82

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de alteração da Portaria CG. 22/80, para se evitar equívocos e distorções no trato de autoridade para autoridade, e;

Considerando o que ficou decidido no Processo CG. nº 61.008/82,

#### DETERMINA:

Art. 1º — O artigo 11 da Portaria nº 22/80, da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º — Nos pedidos de Habeas Corpus impetrados em 1ª Instância, sob o fundamento de estar o paciente sofrendo prisão ilegal, o Escrivão, Diretor de Divisão, exceção feita à hipótese em que a impetração estiver acompanhada de documentação que comprove a ilegalidade da coação, providenciará, por ordem judicial, a imediata expedição de ofício à autoridade policial apontada como coatora, requisitando informações e levando, incontinenti, esse ofício à assinatura do Juiz de Direito competente. Ultrapassado o prazo de 48 horas, os autos serão remetidos ao Juiz, com ou sem resposta, para a necessária deliberação.

Parágrafo 1º — Nos casos de Habeas Corpus preventivo, a expedição de pedidos e informações ficará na dependência de antecipada determinação judicial”.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de março de 1982.

**Desembargador Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da Justiça

D.O.J., de 2-4-82.